



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

"Cria função de confiança de agente de contratação e agente de contratação direta no Quadro de Pessoal do Município de Boa Esperança do Sul e dá outras providências"

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas as funções gratificadas de agente de contratação e agente de contratação direta junto ao Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 11 de 2020 que passará a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA (Referência)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01	75
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA	01	75

Art. 2º O agente de contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores públicos efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 3º Caberá ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo, dentre outras previstas pela Lei nº 14.133/2021, as seguintes ações:

- a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos do edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- c) Coordenar a sessão pública;
- d) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) Sanear erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas;
- f) Indicar o vencedor do certame;
- g) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- h) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

III - A autoridade competente para nomeação do agente de contratação deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

IV - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

V - A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito e será composta por no mínimo 3 (três) servidores preferencialmente ocupante de cargo efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

VI - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, os quais responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

Art. 4º O agente público designado para a função de agente de contratação e o agente de contratação direta deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do “caput”, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do “caput” incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 5º As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão disciplinadas por meio de decreto, caso necessário.

Art. 6º O agente contratação direta será responsável por dar andamento no procedimento da dispensa de licitação, nos termos autorizados por lei, a partir das solicitações e necessidades enviadas pelos setores do Município, analisar orçamentos, atender fornecedores, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, realizando notificações necessárias, executando as demais atividades necessárias à contratação sem licitação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 27 de janeiro de 2023.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL